



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 23/11/04

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 15027

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas e Inspeção *in loco* da Câmara Municipal de Paraopeba, exercício de 1994, que contou com a abertura de vista ao gestor, Sr. Roberto de Jesus Viana, Presidente da Câmara à época, para que se manifestasse quanto às falhas constatadas no exame do processo.

Foi igualmente concedida vista ao Presidente da Câmara e aos Vereadores do exercício de 1994, para que se pronunciassem quanto aos recebimentos a maior de remuneração.

A Auditoria e a Procuradoria foram devidamente ouvidas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizada a prova constante nos autos, passo ao exame das irregularidades:

1) Houve recebimento a maior de remuneração pelos agentes políticos, qual seja R\$ 841,84 relativos à verba de representação do Presidente da Câmara e R\$ 77,20 relativos aos subsídios de cada vereador, inclusive o Presidente da Câmara.

Considero irregulares essas despesas e determino a restituição dos valores recebidos a maior aos cofres municipais, devidamente corrigidos, a teor da Súmula 69 deste Tribunal.

2) Quanto às divergências no Balanço Financeiro e no saldo de Bens Móveis e às falhas nas Variações Patrimoniais Ativas e Passivas e na demonstração da Dívida Flutuante, verifiquei, após compulsar os autos, tratar-se de erros formais; determino que a contabilidade promova os ajustes necessários.



III – VOTO

Julgo irregulares as contas da Câmara Municipal de Paraopeba, exercício de 1994, determinando ao Sr. Roberto de Jesus Viana, ex-Presidente da Câmara Municipal, a devolução do valor apontado no item 1, devidamente corrigido. Determino, ainda, a devolução pelos Vereadores dos valores apontados no item 1, devidamente corrigidos, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas legais cabíveis.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.